



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0346/2000 DE 2000

LEGISLAÇÃO LEGISLATIVA, PL

01-0346/2000 DE 06/07/00

PRESIDENTE EXECUTIVO

CELOS PITTA

NUM. OFICIN A.T.M.

0087/2000

E M E N T A:

DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI 11.313 DE DEZEN
BRO DE 1992, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(CONTE CENTRAL DE MORTALIDADE MATERNA).

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:37:44

00000017406-87



2001

ARQUIVADO EM 31/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 348 de 00

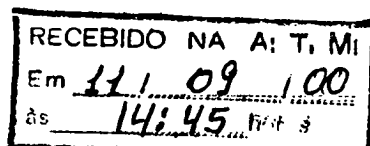
Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 8 de setembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 089/00
Processo nº 2000-0.027.942-7

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2, 3, 5, 10, 11, 13, 15, 16 e 26 do Processo nº 2000-0.027.942-7 e da legislação citada no texto.

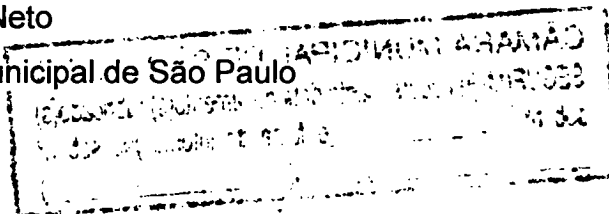
Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/msmrp

of-11313.doc



19-4109100-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI(M) jumento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2018 e folha de informação sob nº
19-4109100-1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 348 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0348/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 SET 2000
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
CMM
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº
11.313, de 21 de dezembro de 1992, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
16 h
★ 13 SET 2000 ★
- DT. 10 -

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 11.313, de 21 de
dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

[Handwritten signature]

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

"Art. 4º - O Comitê Central de Mortalidade Materna

terá função precipuamente normativa e será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, mediante indicação das instituições ou setores da sociedade civil, da seguinte forma:

I – Um representante da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – USP;

II – um representante do Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – Um representante do Movimento de Mulheres;

IV – Um representante da Rede Hospitalar Municipal;

V – Um representante do Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação da Secretaria Municipal da Saúde – CEPI;

VI – Um representante da Assessoria de Saúde da Mulher, da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Um representante da área jurídica;

IX – Um representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados- SEADE;

X – Um representante do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade – PRO-AIM;

XI – Um representante da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de São Paulo – SOGESP; e,



Folha nº <u>04</u> 3do proc.
Nº <u>348</u> de <u>00</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

XII – Um representante do Conselho Regional de

Enfermagem de São Paulo – COREN – SP”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



AO/msmrp/sffs

11313.doc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei objetiva dar nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1.992, para acrescentar que o Comitê Central da Mortalidade Materna, terá mais quatro representantes; eles representarão as entidades seguintes: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade – PRO-AIM, Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de São Paulo – SOGESP e Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.

A Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1.992 instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

Os Comitês visam dar execução ao Programa de Prevenção à Mortalidade Materna.

Após a entrada em vigor da lei mencionada, constatou-se a necessidade de contar no Comitê Central com a participação das entidades acima referidas.



Foi detectado que na grande maioria dos casos de

morte materna, ela ocorreu diretamente por uma causa obstétrica, ou seja, os óbitos de gestantes ou puérperas decorreram de patologias exclusivas do estado gestacional como, por exemplo, eclâmpsia, acutismo placentário, placenta prévia, infecção puerperal ou outras.

As falhas no atendimento pré-natal, no parto, e no puerpério nas mais diferentes esferas, envolvendo equipe multiprofissional, recomendam a participação no Comitê Central do Conselho Regional de Enfermagem e da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo.

O envolvimento no Comitê Central, do Programa de Aprimoramento de Informações sobre a Mortalidade, já vem ocorrendo e tem sido de grande valia. Para que o trabalho do Comitê seja realizado com mais segurança é necessário o aproveitamento de citadas informações no Programa.

Um dos fins da Lei nº 11.313/92 é obter o conhecimento dos reais índices de mortalidade materna no Município de São Paulo.

O órgão que trata dos dados dos Municípios e do Estado é a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

A colaboração dessa entidade, de maneira mais próxima ao trabalho do Comitê Central, evitará que ocorram distorções de dados, má interpretação de definições além de criar um vínculo de responsabilidade para as estatísticas divulgadas.



Folha nº <u>01</u> 3do proc.
Nº <u>348</u> de <u>00</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Com tais ponderações segue a propositura

legislativa à consideração dessa Casa de Leis que, com certeza, nela aporá seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.



AO/msmrp

11313-1.doc

Folha nº 08 do proc.
Nº 348 de 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Adm. Cícron - Ass. Parlamentar
SMS-005464/99-4

São Paulo, 14 de Setembro de 1999.

Ofício nº015/99-COAS/DIRETORIA

Senhor Chefe de Gabinete

Fls. 02 do Proc.
n.º 200000279427
Ass.
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS BISPO
Secretário de Administração SMS/G
N.º 614.858.1.01

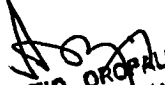
A Lei 11.313 , de 21/12/92 instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna, bem como os Comitês de Mortalidade Materna.

Em seu Artigo 4º ficou definida a participação dos membros titulares e suplentes que, indicados pelas Instituições ou setores da Sociedade Civil, e que foram designados pelo Secretário Municipal da Saúde.

Já, de acordo com o Artigo 7º do mesmo diploma legal, a presidência e a secretaria dos Comitês têm mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Recentemente aconteceu a escolha do Comitê que realizará os trabalhos previstos no Artigo 8º da citada Lei no biênio de 1999/2000, composição essa que já foi enviada ao Titular da Pasta para aprovação e publicação.

Ocorre que ao longo desses anos em que o Comitê Central vem desempenhando seus trabalhos, ficou evidente a necessidade de complementação das Instituições que dele fazem parte, com a inclusão do PRO-AIM (Programa de Aprimoramento das Informações sobre Mortalidade do Município de São Paulo); da Fundação SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) e da SOGESP (Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de São Paulo).


ANTONIO ORSILLO
Assessor - SGM/ATL

720.02
ANA MARIA GIDORO
F. 645.107.001 - SMS.G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha nº	29	do proc.
Nº	348	de 18.02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Contudo, para que isso ocorra e seja legal essa participação, há a necessidade de complementação do contido no Artigo 4º da Lei 11.313, de 21/12/92, complementação essa que depende do envio ao Executivo Central, da proposta ora formulada, razão pela qual permitimo-nos propor a V.Sa. a submissão do presente ao Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, como condição de viabilidade da mesma.

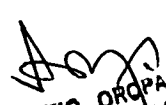
Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

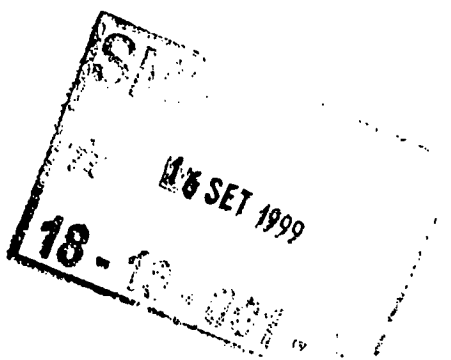

DRA. JANE DE ESTON ARMOND
DIRETORA DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE
COAS/SMS

Fls.	03	do Proc.
n.	20000249427	
Ass.		

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS RISOPO
Secret. de Administração SMS/G
RF. 614.855.1.01

ILMO.SR.
DR. CESAR PRATES CASTANHO JÚNIOR
M.D. CHEFE DE GABINETE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
NESTA


ANTONIO ORQPALLO
Assessor - SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE SAÚDE - SIMS

Folha nº 10 do proc.
Nº 342 de 100

Fls. 05 do Proc.
nº 200.007.942-7
Ass.

ALBERTO DOS STOS. BISPO
Secretário de Administração
RF. 14.858.1.01

Folha de informação nº 04

do Protoc.SMS-05464/99-4

em 24/09/99

(a) Frederico S. H. Mori
Secretário de Saúde

INTERESSADO : OFÍCIO nº 015/99-COAS/DIRETORIA

ASSUNTO : Ref. Lei 11.313 de 21/12/91 que institui no âmbito da SMS o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna, bem como os Comitês de Mortalidade Materna

SMS-AJ
SRA. ASSESSORA

Entendemos como de suma importância a inclusão das entidades citadas no Comitê Central de Mortalidade Materna, porém, s.m.j. solicitamos o parecer de Vossa Senhoria, com posterior retorno a esta Gerência, para prosseguimento.

SP 22/09/1999

STELA PEDREIRA
Gerente SIMS/SMS

SP/ishm
SIMS205

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SIMS/LATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha nº 11 do proc.

Nº 348 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406
Folha de Informação nº 09

do Prot.º SMS-5464/99-4

em 24/01/2000 (a)

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: COAS/SMS

ASSUNTO : Ref. Lei 11.313 de 21/12/92
Ref. Ofício 015/99-COAS/DIR

SMS.GAB
Assessoria Técnica Jurídica
Dra. Cristiane M. Voscaboinik

Fls. 10 do Proc.
n.º 2000002942-7
Ass.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, B/SPC
Setor de Atuação SMS/CO
RF 614.858.1.01

Com a solicitação da fls. 05.

S.P. 24/01/2000

DRA. JANE DE ESTON ARMOND
DIRETORA DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE- COAS/SMS



ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 12 do proc.
Nº 348 de 00

Adelina Cicene - Ass. Parlamentar
Folha de Informação nº 00.406

do Protocolo 5464/99-4(Of.15/99-COAS)

em: 28/01/2.000(a)

Meire da Silva
Assistente Técnico I
RF. 563.678.2.01

SIMS
Senhora Gerente

Fls. 11 do Proc.
n.º 2000.0027942-7
Ass.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS - USP
Selo de Autuação SMS.G
RF. 614.858.1.01

Não vemos óbice no atendimento do pleiteado por
COAS.

Entretanto, as alterações deverão passar por SGM/ATL
para que o Exmo. Sr. Prefeito possa vir a sugerir-las para Câmara dos
Vereadores.

Assim sendo, solicitamos a autuação do presente bem
como a inclusão da justificativa técnica e minuta da modificação pretendida.

São Paulo, 28 de janeiro de 2.000

CRISTIANE M. VOSCABOINIK
ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA - SMS.G

CMV/ems.-

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROTOCOLADO Nº
ENTRADA 11.2.100
HORÁRIO 11.20h

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Nº 205
Nº 28101/2000
HORÁRIO 12:25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº	13	do proc.
Nº	348	de 00
Adelina Cicone Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Folha de Informação nº 11

Do Processo 2000-027.942-7

Em 16/02/2000

a) 
Liliana Mugno
Secretária de Administração

INTERESSADO: COAS - DIRETORIA

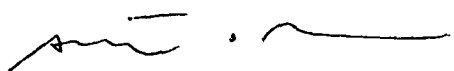
ASSUNTO: Referente Lei 11.313 de 21/12/91 que institui no âmbito da SMS o Programa de Prevenção a Mortalidade Materna, bem como os Comitês de Mortalidade Materna.

SMS-G

Senhor Chefe de Gabinete

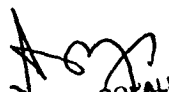
Encaminhamos com manifestação favorável e sugestão para prosseguimento junto a SGM/ATL.

SP 16/2/00.



STELA PEDREIRA
GERENTE SIMS-SMS

SP/Im.
SIMS 205


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 14 do proc.
Nº 348 de 00

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 13

Do PROCESSO nº 2000-0.027.942.7 em 07 / 04 / 2000 a)

REGULAMENTO
R.F. 989.233.501
844-0

SGM/ATL III - SISPRO 60.11.20.030
Sra. Assessora,

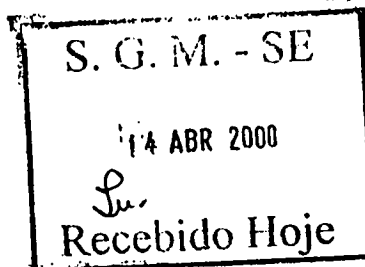
Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com as informações
exaradas pela Área Técnica competente desta Secretaria em folhas retro.

SP 12104 / 2000

CESAR PRATES CASTANHO JUNIOR
Chefe de Gabinete

CPCJ/rbl

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL





Folha nº 15 do proc.
Nº 348 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 15

do Processo nº 2000-0.027.942-7 em 18.04.00

(a)

ESMERALDA DO ESPRITO S.A. - ME
RF. 620.014.1.03

INTERESSADO: Centro para Organização da Atenção à Saúde - COAS

ASSUNTO : Alteração da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

SGM/ATL (60 11-20.030)

Senhor Assessor Chefe

Este procedimento foi encaminhado à Assessoria Técnica Legislativa objetivando, por meio de um projeto de lei, alterar parcialmente a Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992.

Todavia, no decorrer da instrução na Secretaria Municipal de Saúde, deixaram de ser elaboradas as minutas do projeto de lei e da pertinente exposição de motivos (fls. 10, 13).

Para que se possa prosseguir no processamento em tela, torna-se necessário que a Assessoria Jurídica de SMS, com a colaboração dos outros órgãos técnicos se digne elaborar mencionadas peças.

É o que se solicita.

Em 18 de abril de 2000.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha nº 16 do proc.

Nº 348 de 00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folhas de informação nº 16

Do processo nº 2000-0.027.942-7 em 18/04/00 (a)

INTERESSADO: Centro para Organização da Atenção à Saúde - COAS.

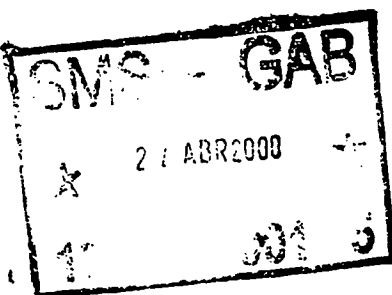
ASSUNTO : Alteração da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Maternal e os Comitês de Mortalidade Materna.

SMS'-G (60 18-10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Peço a fineza de encaminhar à Assessoria Jurídica para serem providenciadas as minutas faltantes, a fim de ensejar o prosseguimento.

Em 18 de abril de 2000.



CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGMIATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de Informação nº 2

do processo nº 2000-0.027.942-7 em 26/06/00

Folha nº 7 do proc.
Nº 348 de 00

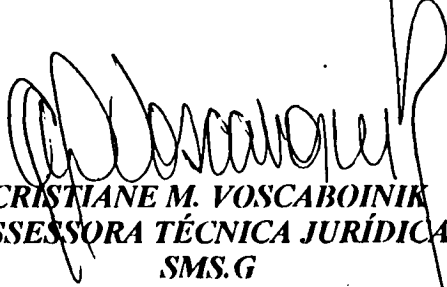
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
(a)

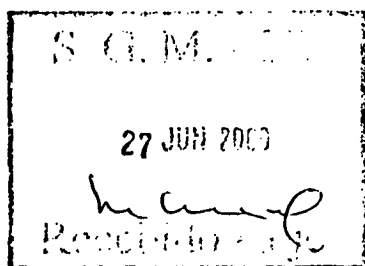
Flavio Augusto de M.
Assessor Jurídico
SMS

SGM - ATL (SISPRO 60.11-20.030)
SENHOR ASSESSOR CHEFE

Conforme solicitado a fls. 15, restituímos o presente, informando que encontram-se a fls. 21/23 a exposição de motivos e a fls. 25 minuta do projeto de lei que visa alterar o art. 4º da Lei nº 11.313/92.

São Paulo, 26 de junho de 2000.


CRISTIANE M. VOSCABOINIK
ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA
SMS.G




ANTONIO ORSILLO
Assessor - SGM/ATL

Folha nº 18 do proc.
Nº 348 de 02

LEI Nº 11.313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna, e dá outras providências.

Adalina Ciconi Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna.

Art. 2º - O Programa de Prevenção à Mortalidade Materna tem por finalidade:

I - Conhecer os reais índices de mortalidade materna do Município de São Paulo;

II - Caracterizar os aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices referidos no inciso I;

III - Pesquisar as principais causas da mortalidade materna;

IV - Assessorar as instituições, inclusive as conveniadas, responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando quanto às providências necessárias à redução da mortalidade materna.

Art. 3º - A fim de dar execução ao Programa instituído por esta lei, ficam criados Comitês de Mortalidade Materna no Município de São Paulo, com caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, sendo:

I - 1 (hum) Comitê Central, instalado no Gabinete do Secretário Municipal da Saúde;

II - Comitês Regionais, instalados nas Administrações Regionais de Saúde e Distritos de Saúde.

Art. 4º - O Comitê Central de Mortalidade Materna terá função precipuamente normativa e será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a serem designados pelo Secretário Municipal da Saúde, mediante indicação das instituições ou setores da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Um representante da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - USP;

II - Um representante do Conselho Regional de Medicina - CRM;

III - Um representante do Movimento de Mulheres;

IV - Um representante da Rede Hospitalar Municipal;

V - Um representante do Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação da Secretaria Municipal da Saúde - CEPI;

VI - Um representante da Assessoria de Saúde da Mulher, da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Um representante do Conselho Municipal da Saúde;

VIII - Um representante da área jurídica.

Art. 5º - Os Comitês Regionais de Mortalidade Materna atuarão basicamente junto aos Serviços Ambulatoriais, Centros de Saúde, Postos de Assistência Médica, Hospitais Municipais e Conveniados e serão compostos por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, a serem designados pelo Secretário Municipal da Saúde, mediante indicação das unidades administrativas e setores da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Um médico obstetra do Hospital Municipal;

II - Um representante da área de informação do Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - NEPI;

III - Um representante da Assessoria de Saúde da Mulher, da Administração Regional de Saúde ou do Distrito de Saúde;

IV - Um representante do Movimento de Mulheres;

V - Um representante do Movimento de Saúde;

VI - Um representante da área jurídica.

Art. 6º - Os membros dos Comitês de Mortalidade Materna terão um mandato de 2 (dois) anos, renovável por uma única vez e por igual período, sem direito a qualquer remuneração.

Parágrafo único - O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano, será substituído mediante indicação da respectiva instituição ou setor da sociedade civil que o indicou.

Art. 7º - Os Comitês de Mortalidade Materna terão um Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por uma única vez e por igual período, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 8º - Os Comitês de Mortalidade Materna terão como instrumental básico de trabalho e metodologia:

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/LATL

18/12/92

I - O rastreamento dos atestados de óbitos de todas as mulheres com idade de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos, ocorridos no Município de São Paulo;

II - A investigação dos óbitos por causas maternas e daqueles cujos atestados contenham apenas a causa básica do óbito e que possam estar relacionados com complicações da gravidez, do parto, puerpério ou aborto;

III - A análise dos prontuários de assistência ao pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério;

IV - As entrevistas domiciliares com a família da falecida.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo serão considerados, inclusive, os óbitos de mulheres não residentes no Município de São Paulo.

§ 2º - Para o cálculo do coeficiente da mortalidade deverão ser consideradas as mortes de mulheres residentes no Município de São Paulo (numerador do coeficiente) e o número de nascidos vivos da população residente.

§ 3º - Os procedimentos previstos nos incisos II e III deste artigo poderão efetivar-se em instituições de saúde não integrantes da rede municipal, desde que contem com a expressa concordância de seus representantes legais.

§ 4º - Os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, bem como outros que se fizerem necessários, serão realizados por profissionais de saúde, integrantes da Assessoria de Saúde da Mulher e do Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - NEPI, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - Ao Comitê Central de Mortalidade Materna caberá:

I - Expedir normas com vistas a uniformizar a atuação dos Comitês Regionais;

II - Realizar diagnóstico da situação da Mortalidade Materna no Município de São Paulo, a partir dos elementos fornecidos pelo Comitê Regional, previstos no artigo 10 desta lei;

III - Informar os órgãos competentes sobre os resultados do trabalho desenvolvido;

IV - Encaminhar as conclusões ao Secretário Municipal da Saúde;

V - Oficiar aos Conselhos Profissionais, no caso de suspeita de responsabilidade de profissionais na morte materna investigada, sem prejuízo da adoção, pelo Secretário Municipal da Saúde, das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10 - Aos Comitês Regionais de Mortalidade Materna caberá, com base nos dados apurados através dos procedimentos previstos no artigo 8º ou outros eventualmente efetivados:

I - Manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;

II - Manifestar-se sobre a eventual responsabilidade institucional, bem como sobre as causas sociais, econômicas e culturais que influíram na morte materna;

III - Propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 11 - Os Comitês de Mortalidade Materna poderão solicitar assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como de outras Assessorias Técnicas, sempre que se fizer necessário.

Art. 12 - Ficarão a critério de cada Comitê o local, duração e periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização de reuniões extraordinárias, observadas as normas gerais expedidas pelo Comitê Central.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHMOLETTZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



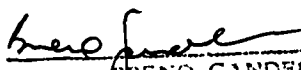
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 348 de 19 00 14 09 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

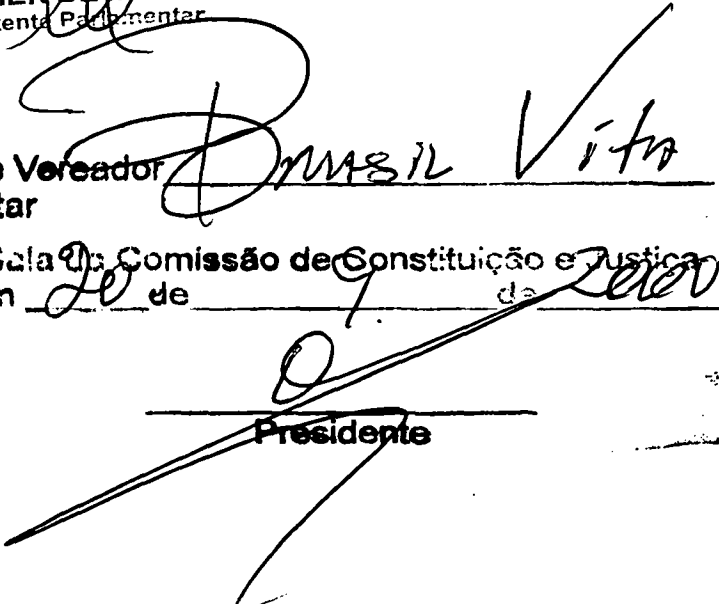
A Comissão de Constituição e Justiça.
Em 14-09-2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/09/2000 às 15h
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Gala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 9 de 2000


Presidente

1990 1990
1990 1990
1990 1990

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *20 e 21*

Em *18* / *09* / *2000*

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0348/2000
15/09/2000

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa dar nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

O artigo 4º da referida Lei dispõe sobre os participantes do Comitê Central de Mortalidade Materna.

A presente propositura tem por objetivo, conforme exposição de motivos, acrescentar no Comitê Central de Mortalidade Materna mais 4 (quatro) representantes, que representarão as seguintes entidades: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade – PRO-AIM, Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de São Paulo – SOGESP e Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.

Com efeito, consoante o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Saliente-se que para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de acordo com o artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

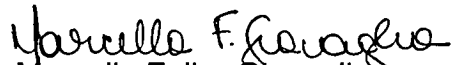
Y. Dutra

Sob o aspecto jurídico, a proposta não encontra óbices, estando amparada nos artigos 13, inciso XVI, 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
Substituto

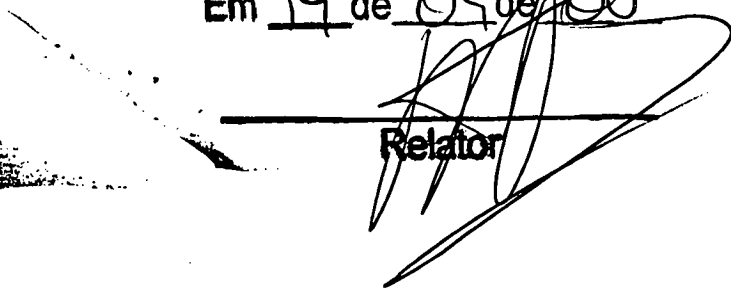

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 20 de 9 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

Do acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 19 de 09 de 2000


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados neste livro, os seguintes documentos rubricados com
letra e rubrica

Folhas de nº 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842,

Folhas de nº

Nome: Marcelo da Silva
Data: 11/05/20



PUBLIQUE-SE EM

31/10/2001

Folha nº 22 de

Processo 348/2000

Carlos Roberto Silva

Reg. 132

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1248/2000

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0348/2000.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa dar nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

O artigo 4º da referida Lei dispõe sobre os participantes do Comitê Central de Mortalidade Materna.

A presente propositura tem por objetivo, conforme exposição de motivos, acrescentar no Comitê Central de Mortalidade Materna mais 4 (quatro) representantes, que representarão as seguintes entidades: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade – PRO-AIM, Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de São Paulo – SOGESP e Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.

Com efeito, consoante o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Saliente-se que para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de acordo com o artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Rb/pl0348-00

1

17 - RELCOM
17-0524/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	23	do
Processo	348604	
Carlos Roberto Silva		

Sob o aspecto jurídico, a proposta não encontra óbices, estando amparada nos artigos 13, inciso XVI, 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/10/00.

[Handwritten signatures and a stamp]

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07, 11, 00
página 43 coluna 02
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 08/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/11/00 as 17:45 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

22/11/00.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento
folha nº 34 e 35 a)
06/12/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 348/2000.

Encaminhado pelo Senhor Prefeito, visa o presente projeto de lei dar nova redação ao artigo 4º da Lei 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

O artigo 4º tem a seguinte redação:

“ Art. 4º - O Comitê Central de Mortalidade Materna terá função precipuamente normativa e será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a serem designados pelo Secretário Municipal da Saúde, mediante indicação das instituições ou setores da sociedade civil, da seguinte forma:

- I – Um representante da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – USP;
- II – Um representante do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- III – Um representante do Movimento de Mulheres;
- IV – Um representante da Rede Hospitalar Municipal;
- V – Um representante do Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação da Secretaria Municipal da Saúde – CEPI;
- VI – Um representante da Assessoria de Saúde da Mulher, da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Um representante da área jurídica.

O projeto encaminhado pelo Senhor Prefeito pretende acrescentar a esses oito representantes mais quatro, assim discriminados:

- I – Um representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE;
- II – Um representante do programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade – PRO-AIM;
- III – Um representante da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de São Paulo – SOGESP; e
- IV – Um representante do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Programa de Prevenção à Mortalidade Materna foi criado para, entre outras atribuições, conhecer os reais índices de mortalidade materna, revelando seus fatores causadores e indicar as medidas necessárias à redução dessas mortes.

Para dar execução a esses objetivos, o Comitê Central de Mortalidade Materna faz o rastreamento dos atestados de óbito de todas as mulheres com idade de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos, investiga óbitos por causas maternas ou que possam estar relacionados com complicações de gravidez, de parto, de puerpério ou de aborto, realiza entrevistas com familiares de mulheres falecidas em decorrência destas causas. A análise desses dados permite a proposição de providências necessárias à redução da mortalidade materna.

O projeto em exame busca aprimorar a composição do Comitê Central de Mortalidade Materna, incluindo representantes de instituições que podem auxiliar na análise dos dados coletados – como é o caso da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados e do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade – PRO-AIM – e de instituições representativas de profissionais ligados à área da saúde da mulher – como a Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo e o Conselho Regional de Enfermagem.

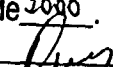
Face à relevância da matéria e entendendo que o que aqui se propõe é o aperfeiçoamento de mecanismos já existentes no combate à morte materna, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente
Ver. Gilson Barreto

Paulo L. S. C.
Relator

Ao Nobre Vereador Carmino Pepe, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de DEZEMBRO de 2000.

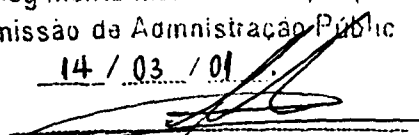

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/12/00 as 14:30 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - P.M. 1.113

Ao nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

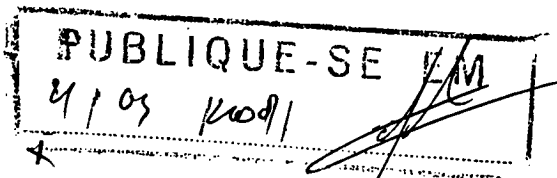
14 / 03 / 01


Presidente



16 - PAR
16-0020/2001.

Camara Municipal de São Paulo



Folha nº 16# do
Processo 348/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº. 2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/2000.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do ex-chefe do Poder Executivo, Sr. Celso Pitta, que visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

O Programa de Prevenção à Mortalidade Materna foi criado para, entre outras atribuições, conhecer os reais índices de mortalidade materna, revelando seus fatores causadores e indicar as medidas necessárias à redução dessas mortes.

Para dar execução a esses objetivos, o Comitê Central de Mortalidade Materna faz o rastreamento dos atestados de óbito de todas as mulheres com idade de 10(dez) a 49(quarenta e nove) anos, investiga óbitos por causas maternas ou que possam estar relacionados com complicações de gravidez, de parto, de puerpério ou de aborto, realiza entrevistas com familiares de mulheres falecidas em decorrência destas causas. A análise desses dados permite a proposição de providências necessárias à redução da mortalidade materna.

O projeto em exame busca aprimorar a composição do Comitê Central de Mortalidade Materna, incluindo representantes de instituições que podem auxiliar na análise dos dados coletados – como é o caso da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados e do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade – PRO-AIM – e de instituições representativas de profissionais ligados à área da saúde da mulher – como a Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo e o Conselho Regional de Enfermagem.

Face à relevância da matéria e entendendo que o que aqui se propõe ao aperfeiçoamento de mecanismos já existentes no combate à morte materna, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/03/01

Ver. Carlos Apolinário
Presidente

Ver. Roberto Trípoli
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	24	03
de	39	coluna 12
conferido:	<i>Hélio</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deputada Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 26/03/01

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/3/01 às 18:00 h,

Rosauro Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

2 / 4 / 01
Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3 ou 4 pontados nesta data DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO rubricados sob
temas de n° 25/25/04/01 a)

diogo, 24

Rosauro Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24

do

Processo 348/2000

Rosaura Apimani

Reg. 101217

16 - PAR
16-0177/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 348/2000

Encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei 348/2000 propõe nova redação ao artigo 4º da Lei n.º 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que instituiu o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna na Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo é fazer com que o Comitê Central de Mortalidade Materna conte com representantes de mais quatro entidades, a saber: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE); Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (PRO - AIM); Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de São Paulo - SOGESP; e Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP.

O Executivo, em sua argumentação, esclarece que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.313/1992, verificou-se a necessidade da atuação das entidades supracitadas no Comitê Central de Mortalidade Materna, que tem função normativa e caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, segundo preconiza a Lei em epígrafe, nos seus artigos 3º e 4º. Analisando as principais causas e destacando a necessidade do tratamento criterioso dos índices reais de morte materna, ressalta-se a importância da inclusão das entidades ora propostas.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade do projeto; e Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

Cabe, nesta oportunidade, manifestação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho sobre a matéria em seu mérito e interesse público. A análise do processo permite depreender que a iniciativa, desde a sua origem na Secretaria Municipal de Saúde, onde inicialmente se constatou a sua necessidade, foi amplamente apoiada pelos órgãos técnicos competentes. Os problemas relacionados à morte materna são de absoluta importância, pois os processos de prevenção podem reverter um quadro negativo, uma vez que a maioria dos óbitos decorre de uma falta de controle e cuidados específicos durante a gravidez. As entidades que, pela aprovação do presente projeto, passarão a fazer parte do Comitê Central de Mortalidade Materna terão uma atuação relevante na prevenção. Esta comissão coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/04/01.

Roger Lin - PRESIDENTE

José Mentor- RELATOR

17 - RELCOM
17-7010/2001

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 26 / abril / 19 2001

Página 115# Coluna 2ª

Assinatura

Rosaura Apolécia Ferralol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 96/04/01

Rosaura Apolécia Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 27/04/2001 às 9 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 de 04 de 2001

Elaine Gavioli
Presidente

A A. T. M.

Em 14/04/01

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Processo 100.465, julgado em 19/10/01
documento Doc e papel de Informação
publicado sob folha 28a 31.

Em 19/10/01

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 11 de outubro de 2001

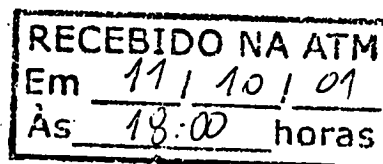
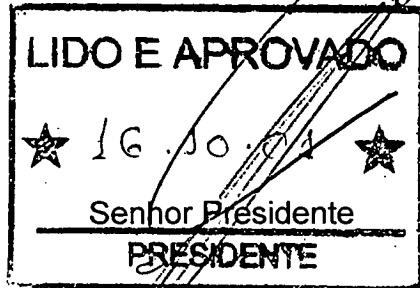
Folha nº 28 do proc.
nº 348 de 20 00

Li Z. A. Leite
Diretor de Setor
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 360/01

15 -- DOCREC
15-0260/2001



No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo pelas anteriores gestões e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

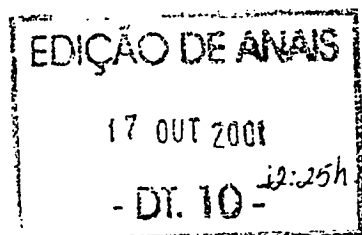
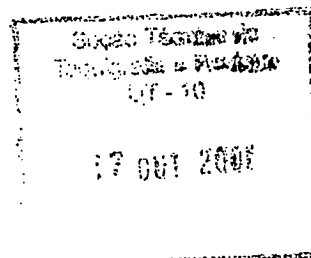
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn

Ret 373-650-869-584-348



ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 360/01

PL Nº EMENTA

- 1) 308/93 Revoga a Lei nº 11.259, de 8 de outubro de 1992.
- 2) 373/96 Faculta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas e dos prestadores de serviços nos domingos e feriados.
- 3) 650/97 Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994.
- 4) 655/97 Aprova plano de melhoramento viário no distrito de Parelheiros.
- 5) 869/97 Aprova modificação parcial do melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, nos Distritos de Itaquera e Artur Alvim.
- 6) 584/99 Autoriza a venda, mediante concorrência, de área municipal situada no bairro de Vila Clementino.
- 7) 58/00 Altera a redação do artigo 25 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, na forma conferida pela Lei nº 12.830, de 22 de abril de 1999.
- 8) 348/00 Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do proc.
nº 348 de 20 00
Luiz A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 32 FOLHA: 109 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 85ª Ord. ORADOR: Dalton Silvano,
Presidente, Myriam Athie, Vanderlei de Jesus, Farhat, DATA: 16.10.01 SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento do nobre Vereador Wadih Mutran. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa ofício de S.Exa. a Prefeita de São Paulo, dirigido a esta Presidência, que será lido.

- É lido o seguinte:

(retirada dos PLs)

O Sr. Presidente - Passemos à deliberação... (CAMILO)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação da matéria. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à retirada desses projetos de lei, conforme solicitado pela chefia do Executivo, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31. ✓

do processo nº 348 de 2000, 19/10/01 (a)

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 360/01 da Senhora Prefeita.

19/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

19/10 13-10-01

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

19/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

19/10/2001

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE .m..... juntado .A..... nesta data, documento .A..... e papel para informação, rubricado .A.....

sob folha .A..... nº 32/34

Em 30 / 10 / 2001

(a) ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 30	do proc.
Nº. 348	de 192000
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assessoria Parlamentar

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0656/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 348/00, de autoria do Executivo, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 360/01, de 11 de outubro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0260/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Signature]
JCSS/okm



Folha Nº. 33	do proc.
Nº. 348	de 192000
O funcionário	AS

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 656/2001, de 24/10/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 348/00, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 360/01, de 11 de outubro do corrente, numerado como DOCREC 15-0260/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 34 ✓

do processo n° 348 de 20 00 30, 10, 2001

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

30/10/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 34-11 fls.

Arquivo em 31-10-2001

O Func.º

Lina Angélica Maria Guimarães
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista - RF 100.927